

MUNICÍPIO DE TIMBÓ – CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 SAMAE
ESCLARECIMENTOS / QUESTIONAMENTOS

Seguem abaixo questionamentos realizados ao Edital acima informado, bem como as respectivas respostas.

QUESTIONAMENTO 01

1) Não encontramos no edital quais as margens esquerda, direita, inferior e superior que devem ser aplicadas em cada lauda?

Resposta: O edital não determina nenhuma formatação específica, para o mesmo pode ser usado a norma ABNT, sempre respeitando o tamanho padrão de folha A4 (21x29,7cm).

2) Também não achamos onde que estabelece o número de linhas de cada lauda. Onde podemos acessar essa informação?

Resposta: O edital não determina o número de linhas de cada lauda. A quantidade máxima de linhas deve respeitar o tamanho padrão de folha A4 (21x29,7cm) e considerar a fonte tipográfica no formato “calibri”, tamanho 11 (onze), espaçamento 1,5.

QUESTIONAMENTO 02

Conforme edital a documentação exigida no item 7.3.1.1 alínea 'e' pode ser comprovada por contrato de serviço?

Resposta: A comprovação da capacidade de atendimento se dá nos exatos termos previstos no Edital, através de "***documentos que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais quantificados no item 7.3.1.1-a, com a cópia dos mesmos no livro de registros da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios***

da Fazenda e do Trabalho e Emprego, devendo a emissão ser referente ao mês anterior à data da abertura do certame".

É importante esclarecer que a documentação exigida no item 7.3.1.1 alínea 'e' tem a intenção de comprovar a *capacidade de atendimento* por meio de da comprovação de possuir profissional em publicidade **no quadro da empresa e se trata de critério para pontuação técnica**, se justificando pela lógica de que quanto maior o quadro de profissionais à disposição da empresa, maior a capacidade de atendimento das demandas de seus clientes.

Evidencia-se que a exigência do item 7.3.1.1 alínea 'e' **NÃO se confunde com a qualificação técnica mínima para participar do certame constante do item 9.1.4 alínea 'e' e 'e.1' do Edital que trata dos documentos de habilitação**, onde fica claro que a **comprovação do vínculo, para fins de habilitação da licitante, serão aceitos quaisquer meios de provas que demonstrem o vínculo do profissional com a empresa proponente.**

Portanto, para fins de HABILITAÇÃO da proponente, fica esclarecido que a demonstração do vínculo não é só o celetista e/ou societário, como também mediante contrato de prestação de serviços do profissional(pessoa física) com a empresa proponente.

O que é vedado, neste caso, é a contratação de outra empresa/pessoa jurídica para atender a demanda, o que é caracterizado como consórcio e, frisa-se, vedado pelo edital.

Timbó, 09 de agosto de 2023.

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente do SAMAE